



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

DECRETO Nº 5.059, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** e no § 5º do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Os coeficientes de redução da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS previstos no § 5º do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam fixados em:

~~I - 0,6699 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;~~

~~I - 0,51848 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, a partir de 1º de maio de 2015; (**Redação dada pelo Decreto nº 8.395, de 2015**)~~

I - zero para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; (**Redação dada pelo Decreto nº 9.101, de 2017**)

~~II - 0,6793 para o óleo diesel e suas correntes;~~

~~II - 0,46262 para o óleo diesel e suas correntes, a partir de 1º de maio de 2015; (**Redação dada pelo Decreto nº 8.395, de 2015**)~~

~~II - zero para o óleo diesel e suas correntes; (**Redação dada pelo Decreto nº 9.101, de 2017**)~~

II - 0,23835 para o óleo diesel e suas correntes; (**Redação dada pelo Decreto nº 9.391, de 2018**)

III - 0,75 para o gás liquefeito de petróleo (GLP); e

IV - 0,7405 para o querosene de aviação.

Parágrafo único. Até 30 de abril de 2015, os coeficientes de redução de que tratam os incisos I e II do **caput** ficam fixados em: (**Incluído pelo Decreto nº 8.395, de 2015**)

I - 0,3923 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; e (**Incluído pelo Decreto nº 8.395, de 2015**)

II - 0,35428 para o óleo diesel e suas correntes. (**Incluído pelo Decreto nº 8.395, de 2015**)

Art. 2º As alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, com a utilização dos coeficientes determinados no art. 1º, ficam reduzidas, respectivamente, para:

~~I - R\$ 46,58 (quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 215,02 (duzentos e quinze reais e dois centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;~~

~~I - R\$ 67,94 (sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 313,66 (trezentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes, a partir de 1º de maio de 2015; (**Redação dada pelo Decreto nº 8.395, de 2015**)~~

I - R\$ 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; (**Redação dada pelo Decreto nº 9.101, de 2017**)

~~II - R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos) e R\$ 121,64 (cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico de diesel e suas correntes;~~

~~II - R\$ 44,17 (quarenta e quatro reais e dezessete centavos) e R\$ 203,83 (duzentos e três reais e oitenta e três centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes, a partir de 1º de maio de 2015; (**Redação dada pelo Decreto nº 8.395, de 2015**)~~

~~II - R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes; (**Redação dada pelo Decreto nº 9.101, de 2017**)~~

II - R\$ 62,61 (sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) e R\$ 288,89 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes; (**Redação dada pelo Decreto nº 9.391, de 2018**)

III - R\$ 29,85 (vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 137,85 (cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por tonelada de gás liquefeito de petróleo (GLP); e

IV - R\$ 12,69 (doze reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 58,51 (cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por metro cúbico de querosene de aviação.

Parágrafo único. As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, com a utilização dos coeficientes determinados no parágrafo único do art. 1º, ficam reduzidas, respectivamente, para: (**Incluído pelo Decreto nº 8.395, de 2015**)

I - R\$ 85,75 (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 395,86 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e (**Incluído pelo Decreto nº 8.395, de 2015**)

II - R\$ 53,08 (cinquenta e três reais e oito centavos) e R\$ 244,92 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes. (**Incluído pelo Decreto nº 8.395, de 2015**)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2004.

Brasília, 30 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.4.2004 - Edição extra